



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 21,09,2021

~~Padre Dom Henrique~~
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 013/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições de ensino superior e escolas técnicas, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos residentes no Município de Tocantins e dá outras providências".

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino superior e escolas técnicas, devidamente credenciadas junto ao Ministério Da Educação – MEC e SISTEC, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado a estudantes residentes no município de Tocantins.

Art. 2º- O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos residentes neste Município, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art 4º- O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais.

Art.5º – A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas será definida e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação formal dos interessados.

Art 6º- O estágio, previsto nesta lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal.

Art 7º- O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para realização do estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art 8º- A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregaticio de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

Art 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para perfectibilizar sua execução, caso necessário.

Art 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 19 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.



SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013/2021

O presente Projeto de Lei visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio e qualificação dos alunos de nosso Município matriculados em instituições de curso superior e técnicos, objetivando a regulamentação do treinamento prático a funcional, servindo de embasamento em seus estudos.

Outrossim, a disponibilização da estrutura das unidades da Prefeitura municipal para a realização de trabalho voluntário e estágio sem remuneração, maximiza a capacidade de atendimento à nossa comunidade, tornando o referido convênio vantajoso para ambas as partes.

O Poder Executivo já foi procurado por alunos residentes neste município com interesse em realizar estágio em diversas áreas, de acordo com a área de ensino a que encontram-se matriculados.

Ressalta-se que os estágios objeto do presente projeto de lei são de natureza voluntária, não havendo nenhuma espécie de ônus financeiro para o município ou vínculo empregatício, cabendo ao Poder Público apenas a disponibilização da estrutura de suas unidades.

O Município pode efetuar a celebração de convênios com instituições mediante autorização legislativa, reiterando que a iniciativa busca o aprimoramento e preparação dos futuros profissionais residentes no Município.

Tocantins, 19 de agosto de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal